



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2545/2008, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

“INSTITUI O COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Comitê de Mortalidade Materna e Infantil será um importante agente na redução dos óbitos maternos e infantis;

CONSIDERANDO que sua implantação contribuirá para a melhoria do sistema de registro desses óbitos e, conseqüentemente, para o aumento da quantidade e da qualidade das informações disponíveis sobre mortalidade materna e infantil;

CONSIDERANDO que tal Comitê tem como objetivo identificar a magnitude da mortalidade materna e infantil, suas causas, os fatores que a determinam, propondo medidas que previnam a ocorrência de novas mortes;

CONSIDERANDO AINDA, o objetivo de avaliar os resultados da assistência prestada às gestantes e às crianças no Município, através de uma equipe interinstitucional e multiprofissional, com atuação técnico-científica, sigilosa, não punitiva, com função eminentemente educativa e não ensejando qualquer remuneração;

### DECRETA:

Artigo 1º: - Fica instituído o COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL no Município de Cândido Mota, sendo composto pelos seguintes representantes e dos respectivos seguintes segmentos:

I - 3 (três) representantes da Santa Casa de Misericórdia de Cândido Mota, sendo 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Médico Obstetra e 1 (um) Médico Pediatra;

II - 2 (dois) representantes da Unidade Básica de Saúde, sendo 1 (um) Médico Pediatra e 1 (uma) Enfermeira.

III - 2 (dois) representantes da Estratégia da Saúde da Família, sendo 1 (um) Médico e 1 (uma) Enfermeira.

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde, sendo 1 (uma) Psicóloga e 1 (uma) Assistente Social.

V - 2 (dois) representantes da Vigilância Epidemiológica, sendo 1 (uma) Coordenadora e 1 (uma) Enfermeira.

VI - 1 (um) representante do Controle e Avaliação, sendo 1 (um) médico auditor

VII - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - 2 (dois) representantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - 3 (três) representantes do Conselho Tutelar.

X - 2 (dois) representantes da Pastoral da Criança.

Artigo 2º: - O COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL fica composto pelos seguintes representantes:

#### SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CÂNDIDO MOTA

Marcos Sartoro Sakita, Médico Obstetra

Fabiana Vieira de Souza Reis, Pediatra

Alessandre Antonio Cavina, Enfermeiro

#### UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Evaldo de Carvalho Vilas Boas, Médico Pediatra

Zilda Aparecida Costa Beneli, Enfermeira

#### ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Berenice Silva Umberlino de França, Médica

Leanira Thereza Tanus, Enfermeira

#### SECRETARIA DA SAÚDE E HIGIENE

Rita Helena dos Santos, Psicóloga

Leliane Barbosa Silvestre, Assistente Social

#### VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Izanetti Barbosa Romeu da Silva, Coordenadora

Patrícia Marisa Morato Leite, Enfermeira



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

### CONTROLE E AVALIAÇÃO

José Roberto Brasil, Médico Auditor

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mide Aparecida Andreotti Baldo

Evanilda Aparecida Lopes

### CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ana Lúcia de Alcântara Santos França

Nilda José de Souza

### CONSELHO TUTELAR

Lúcio de Gênova Ramos

Valdemir Pereira

Lucélia Gonzaga

### PASTORAL DA CRIANÇA

Maria de Jesus Pereira Aparecido

Rosângela Aparecida de Oliveira

Artigo 3º: - O presente comitê fica implantado com ações de caráter permanente no Município.

Artigo 4º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO**

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br